



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DA EMCM, NO  
EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

1 Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às quatorze horas, no  
2 Auditório 110 1º andar da Escola Multicampi de Ciências Médicas, reuniu-se o Conselho desta  
3 Unidade Acadêmica, em sua primeira sessão extraordinária, neste exercício, por convocação e sob  
4 a presidência do Vice-Diretor Prof. Dr. Marcelo dos Santos. Presentes os conselheiros: Marcelo  
5 dos Santos, Fabiana Barbosa Gonçalves, Sérgio Ricardo Fernandes de Araujo, Kleber Luiz da  
6 Fonseca Azevedo, Michelline do Vale Maciel, Maria Socorro Dantas Fernandes, Liliane Pereira  
7 Braga, Rafael Barros Gomes da Câmara, Ana Luiza de Oliveira e Oliveira, Aramis Costa Santos,  
8 Alzivany Alves de Moura Fernandes, Priscila de Melo Evangelista Maia e Augusto Severo de  
9 Araujo Neto. Havendo quórum regimental, o Sr. Presidente deu início à sessão. 1. Informes. A  
10 conselheira Ana Luíza de Oliveira e Oliveira informou sobre a realização, nos dias 17, 18 e 19 de  
11 setembro do evento para discutir os programas de Residência Médica e Multiprofissional na  
12 EMCM. Na ocasião a conselheira ressaltou a importância do evento e convidou a todos os  
13 presentes para participar. 2. Ordem do dia: 2.1 HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS  
14 INDIVIDUAIS DOCENTES (PID 2018.1) dos Docentes: Renata de Abreu Neves Salles, Kelly  
15 Samara de Lira Mota, Ana Luíza de Oliveira e Oliveira, Joelia Celeste Vieira Germano, Tiago  
16 Rocha Pinto, Lucypaula Andrade Pinheiro Fernandes, Liliane Pereira Braga. Relator: Kleber Luiz  
17 da Fonseca Azevedo: Os Planos foram relatados em bloco e o Relator apresentou parecer  
18 favorável à homologação de todos os planos, com exceção do plano da Docente Joelia Celeste  
19 Vieira Germano, que entrou em diligência para melhor esclarecimento a respeito da carga horária.  
20 Após discussão o plenário aprovou o parecer do relator por unanimidade de votos. 2.2  
21 HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS INDIVIDUAIS DOCENTES (PID 2018.1) dos Docentes:  
22 Vitor Luciani Medeiros Batista e Fabiana Barbosa Gonçalves. Relatora: Ana Luiza de Oliveira e  
23 Oliveira. A relatora apresentou parecer favorável à homologação do Plano da Docente Fabiana  
24 Barbosa Gonçalves, porém solicitou diligência em relação ao plano do Docente Vítor Luciani  
25 Medeiros Batista devido a inconsistência relacionada à carga horária presente no plano. Após  
26 discussão, o Plenário aprovou o parecer da relatora por unanimidade de votos. 2.3  
27 HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 23077.018236/2018-41 Solicitação de Remoção da  
28 Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte para o Departamento de  
29 Farmácia/CCS/UFRN, do Professor Sérgio Ricardo Fernandes de Araújo. Relator: Aramis Costa  
30 Santos. Segue descrição integral do relato: “O Processo número 23077.018236/2018-41 trata da  
31 homologação da Solicitação de remoção da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio  
32 Grande do Norte para o Departamento de Farmácia/CCS/UFRN a pedido do servidor Sérgio  
33 Ricardo Fernandes de Araújo. O requerente alega que a sua enteada encontra-se em depressão  
34 grave, correndo risco de vida, necessitando, portanto, que ele esteja presente fisicamente para  
35 prestar assistência adequada a situação de saúde daquela. Postula também que é inviável a  
36 manutenção da assistência necessária morando em Caicó, considerando que a sua enteada reside  
37 em Natal-RN. Inicialmente observa-se os aspectos formais do pedido, para isso sendo lançado



38 mão do Artigo 36 da Seção 1 do Capítulo 3 da Lei 8.112/90, que regimenta a remoção do servidor  
39 público federal. Segundo o Art. 36, remoção é definida como deslocamento do servidor, a pedido  
40 ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. O presente caso se  
41 enquadra como MODALIDADE A PEDIDO, previsto na alínea b, inciso III, parágrafo único do  
42 Artigo 36, veja: *“III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da  
43 Administração: b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que  
44 viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por  
45 junta médica oficial”*. Analisando os documentos anexados ao presente processo, constata-se que o  
46 servidor requerente, Sérgio Ricardo Araújo Fernandes, tem união estável com Cátia França de  
47 Oliveira Oporto, há 11 anos, configurando a constituição de família e assumindo seus deveres, nos  
48 termos dos Artigos de 1.723 a 1.727 do Código Civil de 2002, veja: *Art. 1.723. É reconhecida  
49 como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência  
50 pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Art. 1.724.  
51 As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e  
52 assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos. Art. 1.725. Na união estável, salvo  
53 contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o  
54 regime da comunhão parcial de bens. Art. 1.726. A união estável poderá converter-se em  
55 casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil. Art. 1.727. As  
56 relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem  
57 concubinato.* Vitória França de Oliveira Oporto, filha de Cátia França de Oliveira Oporto é enteada  
58 do requerente, Sérgio Ricardo Araújo Fernandes, nasceu na data de 26 de julho de 1997 e,  
59 atualmente com 21 anos, cursa a graduação de medicina na Universidade Federal do Rio Grande  
60 do Norte, Campus Central, município de Natal-RN. Esta é resguardada pela Lei 8.213/91, que  
61 descreve como dependentes economicamente, filhos de até 24 anos, quando cursam ensino  
62 superior. O requerente, Sérgio Ricardo Fernandes de Araújo, tem parentesco de afinidade com  
63 Vitória França de Oliveira Oporto, conforme a redação do caput primeiro do Art. 1595 do Código  
64 Civil de 2002, veja: *Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro  
65 pelo vínculo da afinidade. § 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos  
66 descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.* Conclui-se a existência de dependência  
67 socioeconômica de Vitória França de Oliveira Oporto para o requerente, Sérgio Ricardo Fernandes  
68 de Araújo, devido à relação familiar sócio afetiva presente e somados ao que definem o Art. 1.724.  
69 do Código Civil de 2002 e a Lei 8.213/91. Por fim, segundo laudo constante no processo, Vitória  
70 França de Oliveira Oporto está em acompanhamento psiquiátrico, devido aos diagnósticos de  
71 F.41.1 + F.34 no CID 10 (Ansiedade Generalizada + Transtorno de Humor Afetivo Persistente),  
72 desde abril de 2016, conferindo aspecto de cronicidade e com potencial risco de  
73 vida. Considerando que o processo está devidamente instruído e a remoção do requerente Sérgio  
74 Ricardo Fernandes de Araújo, devido o motivo de saúde de sua enteada, Vitória França de  
75 Oliveira Oporto, é um direito constitucional, salvo melhor juízo, sou FAVORÁVEL à aprovação  
76 da remoção do servidor”. Antes de levar a discussão ao plenário o Presidente da Sessão,  
77 conselheiro Marcelo dos Santos, observou que a remoção do servidor poderia não ter contrapartida  
78 de código de vaga, por ser de atendimento obrigatório pela instituição dada a disciplina legal que a  
79 rege, e que isto poderia levar a escola a ter seu quadro diminuído. Levada a discussão ao plenário,  
80 o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade de votos. 2.4 HOMOLOGAÇÃO DO  
81 PROCESSO Nº 23077.021066/2018-82 Solicitação de Remoção do Departamento de Farmácia  
82 para Escola Multicampi de Ciências Médicas da UFRN, da Professora Almaria Mariz Batista.  
83 Relator(a): Aramis Costa Santos. O Relator apresentou necessidade do processo entrar em  
84 diligência devido à ausência de exposição de motivos claros que enquadrem satisfatoriamente a  
85 remoção da servidora na disciplina legal e solicitou uma carta de justificativa que exponha com  
86 mais clareza a adequação da situação da servidora ao regramento do processo de remoção. Após  
87 relato, o conselho foi favorável ao parecer do relator. Às quatorze horas e cinquenta e oito

88 minutos, o Senhor Presidente encerrou a sessão, de cujos trabalhos eu, Alzivany Alves de Moura  
89 Fernandes, secretária executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai  
90 assinada por todos os conselheiros presentes.

